

# **COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE CIDADANIA**

## **PROJETO DE LEI Nº 1.652, DE 2003 SUBSTITUTIVO DO RELATOR**

Altera o art. 2º e cria o art. 2º-A, da Lei nº 5.859, de 11 de dezembro de 1972, "que dispõe sobre a profissão do empregado doméstico e dá outras providências."

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º. O art. 2º da Lei nº 5.859, de 11 de dezembro de 1972, "que dispõe sobre o empregado doméstico e dá outras providências", passa a vigorar com a seguinte redação:

*"Art. 2º. Para a admissão ao emprego deverá o empregado doméstico apresentar:*

- I - Carteira de Trabalho e Previdência Social; e*
- II - atestado de saúde, a critério do empregador." (NR)*

Art. 2º. Fica acrescido à Lei 5.859, de 11 de dezembro de 1972, o seguinte art. 2º-A:

*"Art. 2º-A. É vedado ao empregador efetuar qualquer desconto no salário do empregado, salvo quando resultar de imposição legal, constante da Consolidação das Leis do Trabalho ou lei específica."*

Art. 3º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala da Comissão, 16 de setembro de 2004.

Deputado DARCI COELHO  
Relator